



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Fórum Criminal - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41) 3309-9115 - E-mail: ctba-68vjs@tjpr.jus.br

Autos nº. 0028766-18.2014.8.16.0013

Processo: 0028766-18.2014.8.16.0013

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Crimes de Trânsito

Data da Infração: 02/04/2014

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Vítima(s): • GILMAR ZIMATH

Réu(s): • MAICON WILLIAN BRIZOLA

Trata-se de pedido de reabilitação criminal formulado por **MAICON WILLIAN BRIZOLA**, condenado definitivamente pela prática do crime previsto no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (movimento 223).

É o breve relato. DECIDO.

Pois bem, consoante preceitua Guilherme de Souza Nucci, em sua obra “Código Penal Comentado”, ano 2017, 17ª Edição, Editora GEN, página 386, versão digital, não é admissível a reabilitação em porções: *“ocorreria a reabilitação em porções caso o sentenciado fosse, aos poucos, se reabilitando após o cumprimento ou a extinção de cada uma de suas várias penas, o que é inadmissível. Deve, primeiro, cumprir todas as penas e somente depois pedir a reabilitação”*. - grifei

Logo, deve o acusado primeiramente cumprir todas as penas para depois pedir a reabilitação criminal, a qual deve cumprir os requisitos constantes nos artigos 93 e 94 do Código Penal e do artigo 744 do Código de Processo Penal.

De acordo com o contido nos movimentos 187.9 e 187.12, a pena referente aos presentes autos foi extinta em 08.12.2021, preenchendo o prazo de 02 (dois) anos, previsto no artigo 94 do Código Penal. Além disso, o requerente comprovou que, neste período, residiu no País, ressarciu os danos causados e apresentou bom comportamento.

Em razão do exposto, **DEFIRO** o presente **pedido de reabilitação criminal** formulado pelo réu **MAICON WILLIAN BRIZOLA**, eis que cumpridos os requisitos previstos em lei.

Intimações e diligências necessárias.

Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Curitiba, 09 de março de 2026.

Ana Carolina Bartolamei Ramos

Juíza de Direito

